

110	— Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes .....	7.260,00
115	— Regimes especiais de trabalho .....	1.361,00
120	— Funções gratificadas e auxílio para diferenças de caixa .....	409,00
140	— Diárias e ajudas de custo .....	4.084,00
145	— Gratificações: representações; licença-premio em pecúnia e jubileu funcional .....	102.975,00
Soma .....		205.310,00
<b>3.1.2.0 — 69</b>		
Material de Consumo		
200	— Impressos e papelaria em geral; artigos para escritório, desenho e ensino; placas e letreiros; vasilhames e embalagens .....	9.190,00
205	— Gêneros alimentícios .....	368,00
206	— Artigos para alojamento, mesa, cope e cozinha; material de limpeza e higiene; vestuários e fardamentos .....	3.493,00
210	— Produtos farmacêuticos, odontológicos e biológicos; vidraria e materiais de uso em cirurgia, em laboratórios, em gabinetes técnicos e científicos, em pesquisas e ensaios; animais de laboratório .....	368,00
211	— Material elétrico e de iluminação; material de fotografia, filmagem, radiografia, telecomunicações, radiofonia, gravação e similares .....	368,00
226	— Conservação e manutenção em geral; combustíveis e lubrificantes .....	9.007,00
242	— Material de distribuição remunerada ou gratuita .....	14.706,00
Soma .....		37.500,00
<b>3.1.3.0 — 69</b>		
Serviços de Terceiros		
300	— Alimentação .....	3.024,00
305	— Conservação e manutenção em geral .....	8.886,00
313	— Instalações para os serviços de gás, telefone e energia elétrica .....	1.890,00
Soma .....		13.800,00
<b>3.1.4.0 — 69</b>		
Encargos Diversos		
402	— Gás, água, telefone e energia elétrica .....	4.800,00
411	— Transportes, comunicações postais e telefônicas .....	13.400,00
415	— Certames em geral; intercâmbio técnico e cultural; realização de concursos, troféus e medalhas e representação geral do Estado .....	6.400,00
420	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações .....	3.200,00
421	— Despesas miúdas e de pronto pagamento .....	10.600,00
Soma .....		38.400,00
<b>3.2.0.0</b>		
<b>3.2.5.0 — 83</b>		
Transferências Correntes		
630	— Salário-Família .....	3.600,00
Soma .....		3.600,00
Soma das Despesas Correntes .....		298.610,00
Soma das Reduções do Conselho Estadual de Educação .....		298.610,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1968.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.294, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968**

Dispõe sobre prazo para posse

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os professores primários nomeados para escolas isoladas ou classes de grupo escolar, em decorrência de concurso, que, por demora na expedição de laudos pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, não puderem tomar posse de seus cargos dentro dos prazos legais, terão esses prazos automaticamente prorrogados, por mais quinze (15) dias, contados da data da expedição do laudo

Artigo 2.º — Quando o prazo de validade do laudo fornecido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado expirar em período de férias escolares, a autoridade escolar dará posse imediata ao professor nomeado que iniciará o exercício do cargo no primeiro dia letivo que se seguir ao da posse.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968**

Autoriza a instalação da Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar a Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis, criada pela Lei 9.278, de 12 de abril de 1966, a qual se constituirá na 54.ª Delegacia de Ensino Elementar do Estado.

Artigo 2.º — A Jurisdição da Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis, compreenderá os municípios de: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guaraní D'Oeste, Indaporá, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina.

Parágrafo único — Os municípios indicados neste artigo, para constituírem a Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis, ficam desmembrados das Delegacias a que anteriormente pertenciam.

Artigo 3.º — Os Inspetores Escolares, sediados em municípios que tiverem sua jurisdição mudada por este decreto, continuarão em suas sedes, integrando-se as respectivas Inspetorias Escolares na Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação colocará à disposição da Delegacia de Ensino Elementar de Fernandópolis o pessoal necessário ao seu funcionamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 49.296, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968**

Dispõe sobre a revalorização da escala de vencimentos e salários dos servidores das Estradas de Ferro da Administração direta e indireta do Estado e da outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A escala de vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores das Estradas de Ferro da administração direta e indireta do Estado, de que trata o Decreto n. 47.732, de 30 de janeiro de 1967, fica majorada, a partir de 1.º de fevereiro de 1968 na porcentagem de 20%.

Parágrafo único — O Salário do pessoal contratado fica elevado na mesma proporção estabelecida neste artigo.

Artigo 2.º — A revalorização ora decretada será compensada quando promulgada nova lei de revalorização geral das referências do funcionalismo público Civil do Estado.

Artigo 3.º — O disposto neste Decreto é Extensivo, nas mesmas condições aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento das respectivas Estradas.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Firmino Rocha de Freitas  
Luís Arrôbas Martins  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N. 49.292, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968**

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 49.096, de 22 de dezembro de 1967

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do decreto n. 49.096, de 22 de dezembro de 1967:

“Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta do Código Local 180-A, item local 890 — Diversas Inversões Financeiras, do orçamento do exercício de 1968.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins  
Publicado na Casa Civil, 8 de fevereiro de 1968.  
Marcelo A. Monteiro de Oliveira respondendo pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 49.178, DE 4 DE JANEIRO DE 1968**

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967, a discriminação da Receita e da Despesa constante nas tabelas anexas

Retificações

Nas retificações publicadas no Diário Oficial n. 22, de 2 de fevereiro de 1968,

**PARAGRAFO 1.º**

1 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Onde consta: 3.2.9.5 — (legível) — Entidades Privadas

Retifique-se para: 3.2.9.5 — 654 Entidades Privadas

Onde consta: Soma (3.ª coluna) .. . . . . . 1.910,00

Retifique-se para: Soma (3.ª coluna) .. . . . . . 1.970,00

**PARAGRAFO 7.º**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO**

66 — DIRETORIA GERAL

Pessoal Civil (Provisório)

3.1.1.1 Onde consta: (2.ª col.) ilegível)

Leia-se: 130 — “Pró-labore”, etc. 4.500,00

**PARAGRAFO 8.º**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTENCIA SOCIAL**

106 — SERVIÇOS DIVERSOS

Onde se lê: 1) Fundos

7 — Instituto Butantã

2 — Instituto Butantã

Retifique-se para: 1) Fundos

7 — Instituto Butantã

2 — Fundo de Pesquisas

**PARAGRAFO 10**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA**

118 — Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura

Onde consta: 118 — Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura

Retifique-se para: 118 — Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura

**PARAGRAFO 11**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

136 — TERMAS DE LINDÓIA

Onde consta: 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)

Retifique-se para: 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)

**PARAGRAFO 13**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA**

Onde consta: Comissão Central de Compras do Estado

Retifique-se para: 164 — Comissão Central de Compras do Estado

**PARAGRAFO 17**  
**ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

181 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

3.2.8.0 — nihil — Contribuições de Previdência Social

Onde consta: 3.2.8.0 — 81 — Contribuições de Previdência Social

Retifique-se para: 3.2.8.0 — 81 — Contribuições de Previdência Social

Leia-se: Soma (2.ª coluna) .. . . . . . 8.040,00

Retifique-se para: 630 — Salário-família (2.ª coluna) .. . . . . . 8.040,00

No elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos, das dependências

Onde consta: 402 — Gás, telefone e energia elétrica

Leia-se: Retifique-se para: 402 — Gás, água, telefone e energia elétrica